



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0845127/2018**

PA COPAM Nº: 3940/2013/001/2018

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** Aristides Marcelino Rodrigues

**CPF:** 188.277.996-72

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Camisa

**CPF:** 188.277.996-72

**MUNICÍPIO:** Unaí

**ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

| CÓDIGO    | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO<br>(DN COPAM 217/2017)                                                                 | CLASSE | CRITÉRIO<br>LOCACIONAL |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------------|
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo                                   | 2      | 1                      |
| G-01-03-1 | Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura                    | NP     | 1                      |
| G-05-02-0 | Barragem de Irrigação sem deslocamento de população atingida                                                             | NP     | 1                      |
| G-02-02-1 | Avicultura                                                                                                               | NP     | 1                      |
| G-01-01-5 | Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) | NP     | 1                      |
| G-02-04-6 | Suinocultura                                                                                                             | NP     | 1                      |

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Daniela Fidelis da Silva – Engenheira Ambiental

Udiele Oliveira Rigueti - Engenheira Ambiental

**REGISTRO:**

CREA DF 16.510/D

CREA MG 223.771/D

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres

Analista ambiental

1147830-2

Ana Flávia C. L. Felipe Torres  
Analista Ambiental  
COPAM NOR - Masp: 11478302

De acordo:

Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1148399-7

**Ricardo Barreto Silva**  
Diretor Regional de Regularização Ambiental  
SUPRAM NOR MASP 11483997



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0845127/2018**

O empreendimento Fazenda Camisa, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 07/12/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3940/2013/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (10,54 ha), barragem de irrigação ou perenização para a agricultura em 0,33 ha, criação de bovinos em regime extensivo (231,55 ha), avicultura (100 cabeças), suinocultura (26 cabeças) e horticultura (0,002 ha), classificado na classe 2, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, mesmo tendo a incidência do critério locacional 1 e as informações presentes no relatório e mapa apresentados.

O empreendimento tem área útil de 413,97 ha e área total de 565,64 ha. A área remanescente de vegetação nativa é de 39,72 ha, sendo a área de Reserva Legal de 114,00 ha averbada no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Unaí.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a alteração das características do solo, alteração da disponibilidade hídrica, assoreamento, alteração da qualidade da água, exposição da fauna a caça e pesca, melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas na atividade do empreendimento. As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: uso adequado de corretivos e fertilizantes, uso adequado de defensivos agrícolas, práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental. O empreendedor deverá implantar tratamento de esgoto como previsto no RAS.

Não foram identificadas cavidades na área de influência direta do empreendimento ou em seu entorno de 250 m. Portanto, o critério locacional disponível no IDE-SISEMA da potencialidade de ocorrência de cavidades não se aplica em âmbito local.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

As utilizações dos recursos hídricos do empreendimento são realizadas através de captação em 6 pequenas barragens no Córrego Camisa de uso insignificante com Certidões nº 87037/2018, 87044/2018, 87046/2018, 87054/2018, 87060/2018, 87070/2018 e uso insignificante de um poço tubular com Certidão nº 88763/2018.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Camisa" para as atividades de culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (10,54 ha), barragem de irrigação ou perenização para a agricultura em 0,33 ha, criação de bovinos em regime extensivo (231,55 ha), avicultura (100 cabeças), suinocultura (26 cabeças) e horticultura (0,002 ha), no município de Unaí/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Camisa

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Prazo*                        |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.                                                                                                                                                                                                                 | Durante a vigência da licença |
| 02   | Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico. | Durante a vigência da licença |
| 03   | Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.      | Durante a vigência da licença |
| 04   | Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.                                                          | 120 dias                      |
| 05   | Realizar o cercamento das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente - APP's que margeiam áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.                                                                                                                                                                   | 180 dias                      |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Camisa

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Noroeste, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |                          |                              | Transportador   |                      | Disposição final |                     |                      |                            | Obs. |                     |
|-------------|--------|--------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|---------------------|----------------------|----------------------------|------|---------------------|
| Denominação | Origem | Classe<br>NBR<br>10.004¹ | Taxa de<br>geração<br>kg/mês | Razão<br>social | Endereço<br>completo | Forma²           | Empresa responsável |                      |                            |      |                     |
|             |        |                          |                              |                 |                      |                  | Razão<br>social     | Endereço<br>completo | Licenciamento<br>ambiental |      |                     |
|             |        |                          |                              |                 |                      |                  |                     |                      | Nº<br>processo             |      | Data da<br>validade |

(<sup>1</sup>) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- |                      |                       |                                                |
|----------------------|-----------------------|------------------------------------------------|
| 1- Reutilização      | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo                          |
| 2 - Reciclagem       | 5 - Incineração       | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento  | 9 - Outras (especificar)                       |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

#### 2. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.